



**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

Supervisionar os Agentes de Campo e suas equipes, pontos estratégicos, imóveis especiais, desinsetização e atendimento às demandas de outras zoonoses, sob sua coordenação, quanto à execução e demais serviços de controle de endemias que se façam necessários, monitorando e orientando diretamente seu desenvolvimento.

Receber mapas, ordens de serviço e distribui-los, orientar os demais Agentes e as outras equipes sobre a área de atuação, prestar conta dos relatórios dos serviços executados, quando solicitados, avaliar a produtividade, qualidade e desempenho.

Monitorar as equipes em relação à aplicação de seus conhecimentos e protocolos de serviço no combate à dengue e outras zoonoses.

Reunir-se com as equipes e interagir com os demais setores, visando a melhor atuação para que os objetivos e metas sejam alcançados.

Prestar contas dos serviços realizados aos seus superiores, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados, cuja requisição e justificativas são de sua competência;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Exclusivo de servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias.



---

**CARGA HORÁRIA E  
PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO**

40 (quarenta) horas semanais

Gratificação: 20% do salário base do cargo de origem.

**PARÂMETRO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA**

SUPERVISOR DE CAMPO DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01 (um) ACE – Agente de Combate às Endemias.
--	--

*[Signature]*